



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 16/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA e a empresa **LLIÈGE SERVIÇOS E SISTEMAS ESPECIALIZADOS LTDA**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, POR MEIO DE PLATAFORMA (SOFTWARE) PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, INCLUINDO O LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO, UNIFICAÇÃO DE CADASTROS DE PROGRAMAS MUNICIPAIS, APONTAMENTO GEOGRÁFICO DE PROGRAMAS E FAMÍLIAS CONTEMPLANDO A ENTREGA FINAL EM PORTAL CORPORATIVO DE GESTÃO SOCIAL, CONTEMPLANDO TODA A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES LEGAIS, SUPORTE TÉCNICO E POSSÍVEIS INTEGRAÇÕES DE DADOS ORIUNDOS DOS DEMAIS SISTEMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO**, decorrente do Processo de Compras nº 1358/2023 – Pregão Presencial nº 61/2023.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Cidade de Rio Grande da Serra – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. Prefeita **MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrita no CPF sob o nº _____, com interveniência do Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão, através de seu Secretário(a) Sr(a). **RICARDO TADEU CAIRES SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado, simplesmente **“CONTRATANTE”** e, de outro lado, a empresa **LLIÈGE SERVIÇOS E SISTEMAS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede na Rua Olga Batista, nº. 160, Bairro Parque Nova Jandira, Município de Jandira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.058.305/0001-17, Inscrição Estadual nº. 398.076.796.112, neste ato representada por **WIBSON FERNANDO DE PAULA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, POR MEIO DE PLATAFORMA (SOFTWARE) PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, INCLUINDO O LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO, UNIFICAÇÃO DE CADASTROS DE PROGRAMAS MUNICIPAIS, APONTAMENTO GEOGRÁFICO DE PROGRAMAS E FAMÍLIAS CONTEMPLANDO A ENTREGA FINAL EM PORTAL CORPORATIVO DE GESTÃO SOCIAL, CONTEMPLANDO TODA A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES LEGAIS, SUPORTE TÉCNICO E POSSÍVEIS INTEGRAÇÕES DE DADOS ORIUNDOS DOS DEMAIS SISTEMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO**, conforme condição do Termo de Referência e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. É de obrigação da CONTRATADA realizar a implantação dos softwares. Tal implantação deve compreender:

- a. Configuração do ambiente de rede para uso do sistema;
- b. Habilitação do software com o cadastro de informações dos programas;
- c. Habilitação do software com o cadastro de informações dos benefícios e beneficiários;
- d. Habilitação do software com o cadastro de informações das vulnerabilidades e vulneráveis;
- e. Importação da base do Cadastro único;
- f. Disponibilizar treinamentos e capacitações para os usuários;

2.2. O prazo máximo para implantação do sistema é de 30 dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço;

2.3. É responsabilidade da CONTRATADA realizar a migração e conversão dos dados a partir do cadastro único;

2.4. Problemas causados por inconsistências, corrompimentos e erros em geral são previstos em qualquer migração de dados. Tais problemas devem ser resolvidos com a realização de acordos entre as partes, sendo propriamente documentados;

2.5. A realização das seguintes tarefas é necessária durante a implantação, visando a adequação ao uso da CONTRATANTE:

- a. Adequação de layouts e relatórios com o logotipo da CONTRATANTE;
- b. Estruturação de acesso e habilitação dos usuários

2.6. A fim de esclarecer dúvidas acerca do parque de equipamentos e infraestrutura de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

rede, decidir questões técnicas submetidas pela CONTRATADA, além fiscalizar parte da implantação do sistema, a CONTRATANTE deverá disponibilizar técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação para o acompanhamento da implantação do software.

2.7. Todos os termos e decisões tomados durante a implantação do sistema que impliquem em alterações nos planos, cronogramas e/ou atividades, deverão ser previamente acordados com o CONTRATANTE e formalmente documentados;

2.8. A CONTRATANTE deverá formalizar qualquer pedido de alteração ou intervenção no sistema, documentando tal solicitação propriamente;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- c) No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do objeto, nas condições pactuadas.
- e)
- f) Fica obrigada a contratada a comprovar o atendimento da cota de aprendiz, conforme disposição do Art. 429 da CLT.

3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atuar de forma ampla e complea no acompanhamento da execução do objeto;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto conforme acordado no ato da contratação;
- c) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo;



J.

f

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- d) Atendendo o disposto na Recomendação n° 196079.2023, fica a Administração Pública obrigada a fiscalizar se a empresa contratada atende o disposto no Art. 429 da CLT (cota de aprendiz), podendo solicitar a qualquer tempo a comprovação por meio documental.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite legal, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

4.2. A prorrogação da vigência do contrato será precedida da correspondente adequação orçamentária, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **83.000,00 (Oitenta e três mil reais)**, conforme preços detalhados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, POR MEIO DE PLATAFORMA (SOFTWARE) PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, INCLUINDO O LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO, UNIFICAÇÃO DE CADASTROS DE PROGRAMAS MUNICIPAIS, APONTAMENTO GEOGRÁFICO DE PROGRAMAS E FAMÍLIAS CONTEMPLANDO A ENTREGA FINAL EM PORTAL CORPORATIVO DE GESTÃO SOCIAL, CONTEMPLANDO TODA A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES LEGAIS, SUPORTE TÉCNICO E POSSÍVEIS INTEGRAÇÕES DE DADOS ORIUNDOS DOS DEMAIS SISTEMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.	R\$ 6.916,66	R\$ 83.000,00

5.2. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a(s) dotação(ões) no orçamento deste Exercício, sob os nºs:

03.01.04.122.0004.2.023.339040.02.5000083;

03.02.08.244.0005.2.030.339040.05.5000080





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, dos serviços prestados, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica certificada pela fiscalização do contratante;

6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3. Quando do pagamento a ser efetuado, o adjudicatário deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS e CNDT);

6.4. Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a contratada será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período;

6.5. O pagamento poderá ser creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, sendo que a instituição bancária deverá ser indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.6. O contratante poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Título;

6.6.1. O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a contratada da apresentação do respectivo documento fiscal.

6.7. Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações;

6.8. A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à nota fiscal eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração a qual se enquadra da Instrução Normativa 1234, assinadas pelo representante





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

legal;

6.9. Caso a contratada, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu enquadramento, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 da tabela de retenção de Anexo I, com as alterações e demais encargos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

7.2. O fiscal dos serviços e o gestor do contrato, serão formalmente designados pela Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão, e comprovadamente habilitados para gerenciar o contrato, serão responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I- Advertência;

II- Multa.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, nos termos indicados no subitem 08.12;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o



J t r



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

8.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

8.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 08.2, será a Contratada intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

8.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

8.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

8.13. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e anexos e pela Proposta da Contratada.

9.2. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões previstos na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 04 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Rio Grande da Serra, 25 de Abril de 2023.

Ricardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

RICARDO TADEU CAIRES SILVA

Assinado digitalmente por:
WIBSON FERNANDO DE PAULA
CPF: 267.700.418-63
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 25/04/2024 17:57:17 -03:00



LLIÈGE SERVIÇOS E SISTEMAS ESPECIALIZADOS LTDA

WIBSON FERNANDO DE PAULA

Testemunhas:

Mariano C. Santos

RG:

Denise Rodrigues da Silva

RG:



J. J. t



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADO: LLIÈGE SERVIÇOS E SISTEMAS ESPECIALIZADOS LTDA

CONTRATO Nº 16/24 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2023 – PROCESSO Nº 1358/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, POR MEIO DE PLATAFORMA (SOFTWARE) PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, INCLUINDO O LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO, UNIFICAÇÃO DE CADASTROS DE PROGRAMAS MUNICIPAIS, APONTAMENTO GEOGRÁFICO DE PROGRAMAS E FAMÍLIAS CONTEMPLANDO A ENTREGA FINAL EM PORTAL CORPORATIVO DE GESTÃO SOCIAL, CONTEMPLANDO TODA A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES LEGAIS, SUPORTE TÉCNICO E POSSÍVEIS INTEGRAÇÕES DE DADOS ORIUNDOS DOS DEMAIS SISTEMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, 25 de abril de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Cargo: Prefeita

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Tadeu Caires Silva

Cargo: Secretário de Assistência Social, Cidadania e Inclusão

CPF: _____

Assinatura: _____ 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ricardo Tadeu Caires Silva

Cargo: Secretário de Assistência Social, Cidadania e Inclusão

CPF: _____

Assinatura: _____ 

Pela contratada:

Nome: Wibson Fernando de Paula

Cargo: CEO/Diretor

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por:
WIBSON FERNANDO DE PAULA
CPF: 267.700.418-63
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 25/04/2024 17:57:01 -03:00



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Tadeu Caires Silva

Cargo: Secretário de Assistência Social, Cidadania e Inclusão

CPF: _____

Assinatura: _____ 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliza Aparecida Camine Almeida

Cargo: Coordenadora

CPF: _____ 2

Assinatura: _____ 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscalização**

Nome: Fernanda Stachowski

Cargo: Recepcionista

CPF: _____

Assinatura: _____ 





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6AGLF-KAPM9-E24TE-V2TEA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ WIBSON FERNANDO DE PAULA (CPF 267.700.418-63) em 25/04/2024 17:57 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WIBSON FERNANDO DE PAULA (CPF 267.700.418-63) em 25/04/2024 17:57 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.llie.ge/validate/6AGLF-KAPM9-E24TE-V2TEA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.llie.ge/validate>

x

4